



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 3ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

Autos nº 0004411-90.2014.8.24.0054

Ação: Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Réu: Milton Hobus e outros
Data de Ajuizamento: 29/04/2014

Objeto: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina ingressou com a presente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face de **Milton Hobus (Chefe do Executivo na época), Garibaldi Antonio Ayroso e Betha Sistemas Ltda** alegando irregularidades no Edital de Licitação nº 071/2006, modalidade de Tomada de Preço, que resultou em contrato firmado pela Prefeitura, representada pelo então Prefeito Municipal, Milton Hobus, com a empresa Betha Sistemas.

Alega o Ministério Público que pela análise de documentos houve dano ao erário, pois os valores pagos à empresa contratada, durante a vigência do contrato é mais que o dobro do estipulado como máximo no edital e no contrato. Afirma ainda que a prestação de serviço se estende por mais de dois anos após a vigência do contrato, por meio de intermináveis termos aditivos, uma total afronta legal.

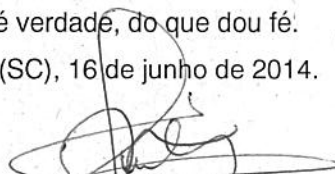
O Ministério Público pugna entre outros pedidos: pela concessão liminar de indisponibilidade de bens dos requeridos, pela condenação dos réqueridos à obrigação de repor os prejuízos ao município de Rio do Sul; condenação de danos morais; condenação nas sanções civis relacionados no art. 12, II da Lei n. 8.429/92 pela prática da infração descrita no art. 11, inciso I da mencionada Lei; subsidiariamente a condenação nas sanções civis relacionadas no art. 12. III da referida Lei.

Fase atual: Em decisão prolatada na data de 30.04.2014, o Magistrado negou a liminar de indisponibilidade de bens dos requeridos, bem como determinou a NOTIFICAÇÃO dos requeridos, e do Município de Rio do Sul para, querendo manifestar-se nos autos (art. 17, § 3º da Lei nº 8.429/92 c/c art. 6º, § 3º da Lei nº 4.717/65). Os presentes autos encontram-se aguardando decurso de prazo para apresentação de manifestação dos requeridos (25.06.2014).

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data, em conformidade com os arts. 93 à 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Rio do Sul (SC), 16 de junho de 2014.


Juliana Gauché Merini
Chefe de Cartório

Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data (arts. 96 e 97, do CNCGJ).